



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfipr.gov.br

Prefeitura de Foz do Iguaçu
1

Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2025.

Ofício nº 15907/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

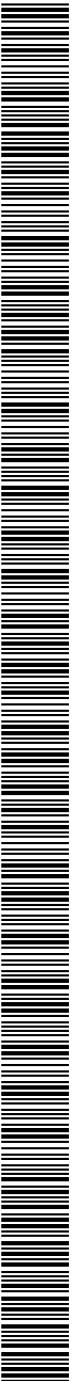
Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 719/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 719/2025, de autoria do Nobre Vereador Adnan El Sayed, encaminhado pelo Ofício nº 1412/2025-GP, de 10 de outubro de 2025, dessa Casa de Leis, sobre a aplicabilidade da Lei nº 5.450, de 9 de julho de 2024, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Memorando nº 90983, de 10 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfipr.gov.br



MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS	Data: 10/12/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 90983/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 719/2025 – DILAÇÃO DE PRAZO	

Prezados(as),

Em atenção ao **Requerimento 719/2025**, expedido pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, comunicamos que os questionamentos realizados foram devidamente respondidos através do **Memorando Interno em anexo**.

Sendo o que cumpria informar no presente momento, colocamo-nos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SIGNATÁRIO - 10/12/2025 às 14:40:16 e JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA - SIGNATÁRIO - 10/12/2025 às 14:43:04
Documento Código: b2615a5b-012f-4e6b-a160-c67d15bab651 - consulta à autenticidade em



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/12/2025 às 13:43:03
Documento Código: 6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfipr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b>

b2615a5b-012f-4e6b-a160-c67d15bab651

6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfifl.gov.br



MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMSA / DIAT / LINHA DE CUIDADO MATERNO, DA MULHER E PLANEJAMENTO FAMILIAR	Data: 09/12/2025
Destinatário:	SMSA / DIAT – DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS.	Número: 90546/2025
Assunto:	REPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DO REQUERIMENTO 719/2025 - MI 76381/2025	

Prezados(as),

Em resposta ao MEMORANDO INTERNO 76714/2025 - REQUERIMENTO 719/2025, reiterando o disposto no MEMORANDO INTERNO 77592/2025 e 89404/2025, informamos o seguinte:

1-A Lei nº 5.450/2024 está sendo cumprida integralmente no município?

A Lei 5.450, de 9 de julho de 2024, encontra-se inaplicável no âmbito do Município, tendo em vista a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná que julgou inconstitucional a antiga Lei Estadual 20.127 de 2020, conhecida como “Lei do Parto Adequado” ou “Lei da Cesárea a Pedido”. Como orientado no parecer da Secretaria Estadual de Saúde através do Ofício Circular nº 18/2024, emitido em 16 de julho de 2024. Assim, considerando que o município de Foz do Iguaçu não possui uma maternidade municipal e o serviço de maternidade é de competência do Estado, nossa maternidade de referência é o Hospital Itamed e os termos e acordos são entre Governo do Paraná e o prestador local. Diante disso, a maternidade de referência, que segue as leis estaduais, não realiza cesarianas eletivas desde 16 julho de 2024. Ressalta-se que o ofício circular citado anteriormente da Secretaria Estadual de Saúde reitera a inconstitucionalidade do artigo 111 inciso VII, § 1º a 4º da Lei Estadual 21.926 de 2024 (Código Estadual da Mulher Paranaense), que trata do direito da gestante de optar pela realização de cesariana na modalidade eletiva. A decisão do TJPR que declarou a inconstitucionalidade teve efeito imediato e vinculante,

12865689-711c-4783-b1a8-362a508c4e62

b2615a5b-012f-4e6b-a160-c67d15bab651

6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b

Autenticado com senha por GEÍZA LEMOS HEIN SANT'ANNA - SUPERVISÃO TÉCNICA II - LINHA DE CUIDADO MATERNO, DA MULHER E PLANEJAMENTO FAMILIAR - 09/12/2025 às 11:38:29, MARCIA CAROLINE VILLALBA DE OLIVEIRA - COORDENAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA / ASSISTENCIAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - 09/12/2025 às 11:40:44 e BARBARA DE ANDRADE ALVES DORNELLES - DIRETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA - 10/12/2025 às 13:32:09
Documento Código: 12865689-711c-4783-b1a8-362a508c4e62 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfifl.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=12865689-711c-4783-b1a8-362a508c4e62>



Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SIGNATÁRIO - 10/12/2025 às 14:40:16 e JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA - SIGNATÁRIO - 10/12/2025 às 14:43:04
Documento Código: b2615a5b-012f-4e6b-a160-c67d15bab651 - consulta à autenticidade em



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/12/2025 às 13:43:03
Documento Código: 6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfifl.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b>





ou seja, torna o conteúdo previsto neste dispositivo NULO e INAPLICÁVEL desde a sua publicação, e obriga a administração pública ao cumprimento da decisão.

Neste documento orienta ainda que devem ser retomadas a **avaliação clínica** e a **indicação médica como critérios principais**, ainda que **não exclusivos**, para a definição da modalidade de parto, lançando mão do parto cesariano como medida excepcional a ser adotada conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, resguardada a segurança do binômio materno fetal, e às gestantes e parturientes o direito à informação.

Assim, diante do exposto, informamos que não temos mais vigente o protocolo de cesariana eletiva desde julho de 2024. A cesariana é uma opção que deve ser bem compreendida e ponderada, levando em consideração a saúde da mulher e do bebê, os riscos do procedimento, os benefícios do parto normal e as condições médicas envolvidas, cabendo a avaliação da obstetrícia juntamente com a gestante **no momento do parto**.

2-Quais são os protocolos adotados pelas unidades de saúde para garantir o cumprimento da norma?

Respondido no questionamento anterior.

3-Há canal de orientação às gestantes sobre os seus direitos previstos na lei?

Durante o pré natal a gestante recebe as orientações sobre direitos e deveres, além disso, várias unidades no município oferecem rodas de conversas, grupos de apoio onde pode-se discutir várias demandas relacionadas à gestação e puerpério. A Maternidade de referência também conta com um curso de gestantes ofertado bimestralmente às gestantes e parceiros interessados.

4-Quantas solicitações de parto cesariano eletivo e de analgesia em parto normal foram registradas desde a vigência da lei e qual o índice de atendimento?

Solicitamos à maternidade de referência, Hospital Itamed, o apoio para resposta pois nesta questão, leva-se em conta a avaliação e conduta médica no momento do parto.

12865689-711c-4783-b1a8-362a508c4e62

b2615a5b-012f-4e6b-a160-c67d15bab651

6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b

Autenticado com senha por GEÍZA LEMOS HEIN SANT'ANNA - SUPERVISÃO TÉCNICA II - LINHA DE CUIDADO MATERNO, DA MULHER E PLANEJAMENTO FAMILIAR - 09/12/2025 às 11:38:29, MARCIA CAROLINE VILLALBA DE OLIVEIRA - COORDENAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA / ASSISTENCIAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - 09/12/2025 às 11:40:44 e BARBARA DE ANDRADE ALVES DORNELLES - DIRETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA - 10/12/2025 às 13:32:09
Documento Código: 12865689-711c-4783-b1a8-362a508c4e62 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfifl.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=12865689-711c-4783-b1a8-362a508c4e62>



Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SIGNATÁRIO - 10/12/2025 às 14:40:16 e JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA - SIGNATÁRIO - 10/12/2025 às 14:43:04
Documento Código: b2615a5b-012f-4e6b-a160-c67d15bab651 - consulta à autenticidade em



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/12/2025 às 13:43:03
Documento Código: 6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfifl.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b>





Segue parecer da maternidade (dados referentes à atendimentos SUS, Convênios e Particular - hospital não possui dados isolados do SUS):

"Não possuímos de forma estratificada o número de cesarianas eletivas de acordo com os seus motivos e sim, de uma forma geral, o número de cesarianas agendadas mensalmente."

Cesarianas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	40	46	56	42	52	37	51	41	43	28	26	26
2025	30	43	40	41	41	49	48	36	38			

"Quanto as analgesias de parto, da mesma forma, contabilizamos o número realizado mensalmente:"

Analgesia	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	9	6	18	20	16	7	8	23	9	26	38	11
2025	25	8	13	5	6	24	31	17	14			

"Gostaria de acrescentar que as cesarianas a pedido da paciente não têm sido agendadas mas são realizadas a partir do momento em que existe a necessidade de internação da paciente e ela manifesta o desejo pela cesariana ou a recusa da indução do parto, por exemplo. Muitas delas têm baseado essas solicitações na lei municipal 5450 de 09 de julho de 2024."

5-Existem obstáculos para a sua aplicação? Caso sim, quais são e quais medidas estão sendo tomadas para solucioná-los?

Novamente, solicitamos à maternidade de referência, Hospital Itamed, o apoio para resposta pois nesta questão, leva-se em conta a avaliação e conduta médica no momento do parto. Segue parecer da maternidade:

"O obstáculo à aplicação é a falta de indicação médica e o índice de complicações que se seguem, como o maior risco de infecção, sangramento, histerectomia e também de complicações a longo prazo como placenta prévia e acrétimo. Em relação à analgesia, o obstáculo é o risco aumentado de parto instrumentalizado (fórceps/vácuo) e a falta de espaço físico diante da alta demanda."

12865689-711c-4783-b1a8-362a508c4e62

b2615a5b-012f-4e6b-a160-c67d15bab651

6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b

Autenticado com senha por GEÍZA LEMOS HEIN SANT'ANNA - SUPERVISÃO TÉCNICA II - LINHA DE CUIDADO MATERNO, DA MULHER E PLANEJAMENTO FAMILIAR - 09/12/2025 às 11:38:29, MARCIA CAROLINE VILLALBA DE OLIVEIRA - COORDENAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA / ASSISTENCIAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - 09/12/2025 às 11:40:44 e BARBARA DE ANDRADE ALVES DORNELLES - DIRETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA - 10/12/2025 às 13:32:09
Documento Código: 12865689-711c-4783-b1a8-362a508c4e62 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=12865689-711c-4783-b1a8-362a508c4e62>

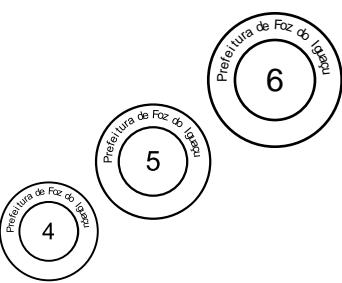


Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SIGNATÁRIO - 10/12/2025 às 14:40:16 e JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA - SIGNATÁRIO - 10/12/2025 às 14:43:04
Documento Código: b2615a5b-012f-4e6b-a160-c67d15bab651 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b2615a5b-012f-4e6b-a160-c67d15bab651>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/12/2025 às 13:43:03
Documento Código: 6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b>

Assim, sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer outras dúvidas ou esclarecimentos.



Autenticado com senha por GEIZA LEMOS HEIN SANT'ANNA - SUPERVISÃO TÉCNICA II - LINHA DE CUIDADO MATERNO, DA MULHER E PLANEJAMENTO FAMILIAR - 09/12/2025 às 11:38:29, MARCIA CAROLINE VILLALBA DE OLIVEIRA - COORDENAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA / ASSISTENCIAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - 09/12/2025 às 11:40:44 e BARBARA DE ANDRADE ALVES DORNELLES - DIRETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA - 10/12/2025 às 13:32:09
Documento Código: 12865689-711c-4783-b1a8-362a508c4e62 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pnfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=12865689-711c-4783-b1a8-362a508c4e62>



Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SIGNATÁRIO - 10/12/2025 às 14:40:16 e JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA - SIGNATÁRIO - 10/12/2025 às 14:43:04
Documento Código: b2615a5b-012f-4e6b-a160-c67d15bab651 - consulta à autenticidade em



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/12/2025 às 13:43:03
Documento Código: 6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: MEMORANDO INTERNO

Número: 90.983/2025

Assunto: R: REQUERIMENTO Nº 719/2025 – DILAÇÃO DE PRAZO

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfifl.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b2615a5b-012f-4e6b-a160-c67d15bab651>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

b2615a5b-012f-4e6b-a160-c67d15bab651

Hash do Documento

9460D7A361BFACFEDC10C12527A22E6205B82D4FBD2C2E605EEC6533EE8BE868

Anexos

MEMORANDO INTERNO- Nº 90546-2025.pdf - **758234c5-20d5-4799-bc7f-dffcc307b0b5**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2025 é(são) :

JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA (Signatário) - CPF: ***89026927** em 10/12/2025 14:43:04 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

FABIO DE MELLO (Signatário) - CPF: ***34638984** em 10/12/2025 14:40:16 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/12/2025 às 13:43:03

Documento Código: 6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b - consulta à autenticidade em

<https://sistemas.pmfifl.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b>



6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b

Ofício Circular nº 18/2024

Curitiba, 16 de julho de 2024.

De: DAV/COAS/DVASM

Para: Regionais de Saúde

Assunto: Informativo sobre decisão do Tribunal de Justiça do Paraná que julgou inconstitucional a antiga Lei Estadual 20.127 de 2020.

Prezados(as),

Vimos por meio deste informar e prestar orientações a respeito da antiga Lei Estadual 20.127 de 2020, conhecida como “Lei do Parto Adequado” ou “Lei da Cesárea a Pedido”, que previa em seu bojo o direito da gestante optar pela realização de cesariana na modalidade eletiva.

1. Primeiramente, informamos que a Lei Estadual 20.127 de 2020, bem como outras leis estaduais relativas aos direitos da mulher foram, em abril de 2024, revogadas em razão de sua incorporação no Código Estadual da Mulher Paranaense, passando a viger, de forma consolidada, neste novo código, sob o número de Lei Estadual 21.926 de 2024.

2. O novo Código da Mulher Paranaense consolidou e reproduziu integralmente, de forma literal, os dispositivos das leis estaduais incorporadas, de forma que a antiga Lei Estadual 20.127 de 2020 foi transcrita nesta nova lei em seu artigo 111, inciso VII, § 1º a 4º.

3. Em 17 de junho de 2024 foi publicada decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Paraná, e **declarou a inconstitucionalidade do artigo 111 inciso VII, § 1º a 4º da Lei Estadual 21.926 de 2024 (Código Estadual da Mulher Paranaense)**, que trata do direito da gestante de optar pela realização de cesariana na modalidade eletiva.

4. A decisão do TJPR declarou também, por arrastamento, a inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 11.570 de 2022, que regulamentava a antiga Lei 20.127 de 2020.

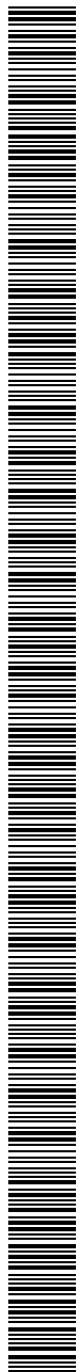
5. Esclarecemos que a decisão do TJPR declarou a inconstitucionalidade apenas do referido artigo 111, inciso VII, § 1º a 4º do Código Estadual da Mulher Paranaense, que aborda o direito da gestante de optar pela realização de cesariana na modalidade eletiva. Ou seja, todos os outros dispositivos deste código que tratam dos demais direitos relacionados à saúde da mulher, de gestantes e parturientes, como os direitos e garantias relacionados à violência obstétrica, direito à acompanhante, assistência humanizada, contato cutâneo etc, permanecem válidos e aplicáveis. Os dispositivos que abordam especificamente os direitos

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde - DAV
Divisão de Atenção à Saúde da Mulher - DVASM
Rua Piquiri, 170 Curitiba - Paraná CEP 80.230-140
Fone (41) 3330-4534/330-4271

OFÍCIO 4523/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Carolina Bolfe Poliquesi (XXX.349.239-XX)** em 15/07/2024 13:51 Local: SESA/DAV/COAS/DVASM, **Maria Goretti David Lopes (XXX.781.669-XX)** em 22/07/2024 10:27 Local: SESA/DAV. Inserido ao documento **883.494** por: **Mariana Abram Rocha dos Santos** em: 15/07/2024 13:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/12/2025 às 13:43:03
Documento Código: 6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b>



relacionados à saúde da mulher encontram-se no Capítulo IV – Da Saúde da Mulher Paranaense, do Código Estadual da Mulher Paranaense.

6. A decisão do TJPR que declarou a constitucionalidade do artigo 111 inciso VII, § 1º a 4º da Lei Estadual 21.926 de 2024 (Código Estadual da Mulher Paranaense) tem efeito imediato e vinculante, ou seja, torna o conteúdo previsto neste dispositivo NULO e INAPLICÁVEL desde a sua publicação, e obriga a administração pública ao cumprimento da decisão.

7. Em termos legais, as normas atualmente vigentes que abordam a temática da decisão e/ou recomendação sobre modalidade de parto continuam sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA –, Lei nº 8.069 de 1190), e a Portaria MS/SAS nº 306/2016, do Ministério da Saúde, que aprovou as Diretrizes de Atenção à Gestante: operação cesariana. O ECA, em seu art. 8º § 8º estabelece: “§8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).”. Por sua vez, a Portaria 306/2016 do MS sinaliza para uma quantidade maior de riscos associados à cesariana, e aponta que “maiores esforços devem ser direcionados para assegurar que as mulheres que realmente necessitem da cesariana a recebam de maneira segura e oportuna”.

8. Diante dos fatos narrados, a Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, por meio de sua Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV), orienta os profissionais e serviços de saúde que compõem a Linha de Cuidado Materno-Infantil (LCMI) pela inaplicabilidade da antiga lei estadual 20.127 de 2020, atual art. 111 inciso VII, § 1º a 4º da Lei Estadual 21.926 de 2024 (Código Estadual da Mulher Paranaense), que trata do direito da gestante de optar pela realização de cesariana na modalidade eletiva. Orienta ainda que devem ser retomadas a avaliação clínica e a indicação médica como critérios principais, ainda que não exclusivos, para a definição da modalidade de parto, lançando mão do parto cesariano como medida excepcional a ser adotada conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, resguardada a segurança do binômio materno fetal, e às gestantes e parturientes o direito à informação e participação no processo de escolha.

9. Reforçamos, ademais, a orientação para que profissionais e serviços da LCMI observem as recomendações emitidas por entidades internacionais e profissionais especializadas, como a Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia do Paraná (SOGIPA), que aponta que o parto cesariano é um procedimento cirúrgico alternativo ao nascimento por via vaginal que não é isento de riscos e que, via de regra, não aumenta a segurança da mãe e do bebê, mas, ao contrário, tende a aumentar as taxas de infecção, de tempo de internamento,

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde - DAV
Divisão de Atenção à Saúde da Mulher - DVASM
Rua Piquiri, 170 Curitiba - Paraná CEP 80.230-140
Fone (41) 3330-4534/330-4271

OFÍCIO 4523/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Carolina Bolfe Poliquesi (XXX.349.239-XX)** em 15/07/2024 13:51 Local: SESA/DAV/COAS/DVASM, **Maria Goretti David Lopes (XXX.781.669-XX)** em 22/07/2024 10:27 Local: SESA/DAV. Inserido ao documento **883.494** por: **Mariana Abram Rocha dos Santos** em: 15/07/2024 13:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b

problemas de vínculo do binômio materno fetal e de hemorragias após o parto. A Organização Mundial da Saúde (OMS) aduz que a cesárea é uma intervenção efetiva para salvar a vida de mães e bebês, porém apenas quando indicada por motivos médicos e que os esforços devem se concentrar em garantir que cesáreas sejam feitas nos casos em que são necessárias. Por sua vez, a Sociedade Paranaense de Pediatria reforça que o parto via vaginal é considerado o mais adequado tanto para o recém-nascido quanto para a gestante, a menos que haja uma indicação específica em que a cesárea seja a melhor opção para o binômio mãe-bebê. Recomendamos também a observância das Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento, os princípios e o direito ao parto humanizado, bem como das orientações e fluxos estabelecidos na Linha de Cuidado Materno Infantil do Paraná.

10. Informamos, por fim, que a decisão do TJPR que declarou a constitucionalidade do artigo 111 inciso VII, § 1º a 4º da Lei Estadual 21.926 de 2024 (Código Estadual da Mulher Paranaense) encontra-se ainda passível de interposição de recurso por parte dos interessados na ação, pelo que poderá sofrer eventual reforma pelo Supremo Tribunal Federal, instância jurídica superior competente para julgar ocasional recurso. Em caso de posterior reforma da decisão publicada, novo ofício será emitido com novas orientações. No momento, entretanto, prevalece a decisão do TJPR exposta neste ofício, em atenção à qual apresentamos as recomendações contidas no item 8.

11. Esclarecimentos e dúvidas podem ser buscados no contato de e-mail mulher@sesa.pr.gov.br, ou como via telefone, no contato (41) 3330-4534.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Carolina Bolfe Poliquesi

Chefe da Divisão de Atenção à Saúde da Mulher
Diretoria de Atenção e Vigilância à Saúde – SESA

(assinado eletronicamente)

Maria Goretti David Lopes

Diretoria de Atenção e Vigilância à Saúde - SESA

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde - DAV
Divisão de Atenção à Saúde da Mulher - DVASM
Rua Piquiri, 170 Curitiba - Paraná CEP 80.230-140
Fone (41) 3330-4534/330-4271

OFÍCIO 4523/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Carolina Bolfe Poliquesi (XXX.349.239-XX)** em 15/07/2024 13:51 Local: SESA/DAV/COAS/DVASM, **Maria Goretti David Lopes (XXX.781.669-XX)** em 22/07/2024 10:27 Local: SESA/DAV. Inserido ao documento **883.494** por: **Mariana Abram Rocha dos Santos** em: 15/07/2024 13:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/12/2025 às 13:43:03
Documento Código: 6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b>



6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b



ePROTÓCOLO

Prefeitura de Foz do Iguaçu
11

OFÍCIO 4523/2024.

Documento: **OficioCircularADINcesareaapedidoRS.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Carolina Bolfe Poliquesi (XXX.349.239-XX)** em 15/07/2024 13:51 Local: SESA/DAV/COAS/DVASM, **Maria Goretti David Lopes (XXX.781.669-XX)** em 22/07/2024 10:27 Local: SESA/DAV.

Inserido ao documento **883.494** por: **Mariana Abram Rocha dos Santos** em: 15/07/2024 13:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d453ad894ca1e5f4820e263557dbaaef.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/12/2025 às 13:43:03

Documento Código: 6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b - consulta à autenticidade em

<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b>



6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **15.907/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 719/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

6294255c-c70c-4b07-a14f-f4fd80fa060b

Hash do Documento

C386DF2F01B0CB6F2906A3C0D7807B18E46D4838F515C8FB1A40C6E369F3207E

Anexos

REQ 719-2025.pdf - **8f9f91ae-014e-42f1-9f8d-84047a336a70**

RESPOSTA REQ 719-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 90983-2025 - SMSA IV ANEXO.pdf -

894f3e9c-cdd0-416f-a690-25bdedf5cf6a

OFÍCIO CIRCULAR 182024 - CESARIANA A PEDIDO.pdf - **9968b974-8180-434f-81e5-2d8c95387d13**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 11/12/2025 13:43:03 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

